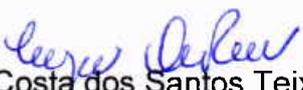


## AUTORIZAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, conforme se constata na documentação anexada, encaminho documentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022 e autorizo a abertura de procedimento de adesão as ata de Registro de Preços Nº 54/2022, derivada do Pregão Eletrônico Nº 011/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Montalvânia - MG, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO A VISTA PRATICADA NA BOMBA DE POSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús – Ce, 26 de janeiro de 2023.

  
Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira  
Secretária Municipal da Educação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO A VISTA PRATICADA NA BOMBA DE POSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.

### **2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

**2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;**

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

### **4. DAS JUSTIFICATIVAS**

#### **4.1. DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Vendo e Considerando a necessidade de equalização e diminuição de despesas, como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, maquinas, motocicletas e equipamentos da Secretaria de Educação do Município de Crateús; justifica-se a “contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediaria no gerenciamento do abastecimento da frota da Secretaria de Educação do Município de Crateús”. Por intermédio do uso de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento em tempo real, conforme detalhado no termo de referência e especificações técnicas.

### **5. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QNTD	VALOR ORÇADO	% TAXA FINAL
1	70339 - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA	SERVIÇO	1	R\$ 2.500.000,00	- 0,15%

*leel*



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO A VISTA PRATICADO NA BOMBA DEPOSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.)				
---	--	--	--	--

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:**

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

- a) 08.08.12.122.0037.2034 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – fonte de recursos - 500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação - 570.0000.00 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- b) 36.36.12.122.0037.2121 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – fonte de recursos - 500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
- c) 08.08.12.361.0231.2032 - MANUTENCAO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL – fonte de recursos - 553.0000.00 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- d) 15.15.12.361.0231.2057 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - fonte de recursos - 540.0000.00 Transferências do FUNDEB – impostos 30%
- e) 08.08.12.361.0037.2008 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO – fonte de recursos - 550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação

6.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica.

**7. DOS VALORES E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

7.1. Conforme cláusula 3ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. Conforme cláusula 7ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Conforme cláusula 7ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

*deu*

10.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

**11. DA MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXXXXXX**



CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA  
DA \_\_\_\_\_ E DO  
OUTRO LADO A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE  
A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da Educação, neste ato representada pela respectivo Secretária Sra. Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr (a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1 Processo é decorrente do processo de adesão nº \_\_\_\_\_ à Ata de Registro de Nº 54/2022, do município de Montalvânia - MG, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O FUTURO E EVENTUAL " CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO VISTA PRATICADO NA BOMBA DE POSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 011/2022. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 O presente Contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme solicitado no processo nº \_\_\_\_\_,

2.2 A descrição detalhada dos produtos, quantitativos limites de litros e o valor total de cada tipo de combustível, bem como o valor global limite das despesas que A

*deu*



4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula::

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, nas Dotação Orçamentária nº: \_\_\_\_\_  
fonte de recursos: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA CONTRATUAL**

6.1. Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

6.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 As obrigações resultantes do presente contrato administrativos deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

##### **7.2 - DO CONTRATANTE**

7.2.1 Convocar formalmente a licitante declarada vencedora, para retirar o instrumento contratual, com a intimação para devolvê-lo, devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, sob pena de perda do direito nos termos do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando em incorrer ainda nas sanções dispostas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2.2 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação de serviços

*deu*

auxiliares no gerenciamento da frota de veículos da Secretaria da Educação conforme avençado neste contrato administrativo, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das obrigações pactuada entre as partes

7.2.4 Aplicar à contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 c/c da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

7.2.5 Para a eficácia deste contrato administrativo, publicar o seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

### 7.3 - DA CONTRATADA

7.3.1. A licitante vencedora uma vez convocada pela Administração, se obriga a retirar o instrumento contratual, se obriga a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de até 05 (cinco) dias contados do ato da convocação, sob pena de prejuízo na celebração do instrumento, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93, sujeita ainda nas demais sanções previstas no art. 87 da supracitada Lei Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3.2 Uma vez assinado este contrato administrativo, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato nos procedimentos de implantação do sistema junto ao Município de Crateús, objeto de inserção dos dados dos (veículos, máquinas, equipamentos e motocicletas) mediante recebimento de dados informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação, pautando na conclusão dos serviços de cadastramento de toda a frota dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, mediante disponibilização dos respectivos cartões magnéticos, ato contínuo se obriga ainda a concluir todos os serviços de credenciamento das empresas proprietários de postos de combustíveis, instalados na sede do Município de Crateús e em eventuais cidades definidas pela Secretaria Municipal da Educação, notadamente na cidade polo de Crateús.

7.3.3 A contratada se obriga a manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, o cumprimento das obrigações em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93

7.3.4 Apresentar como condicionante para assinatura deste contrato administrativo e ou quando solicitado pela administração, cópia da documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, fgts e Trabalhista.

7.3.5 Todas as despesas contraídas pelo Município de Crateús, decorrentes de abastecimento da frota de Veículos da Secretaria da Educação, mediante uso do cartão magnético, será objeto de inserção no sistema e controle por parte da Contratada, em conformidade com o detalhado na ata de registro de preços avençada com o Município de Crateús, pautando no final de cada mês, mediante emissão de notas fiscais específicas para cada Secretaria e ou Departamento que

*deed*

venha contrair despesas mediante fornecimento de combustível para aplicação em bem móvel lotado na sua pasta, onde a contratada deverá mencionar no dorso das notas fiscais o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

7.3.6 A contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Crateús, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços auxiliares no gerenciamento e controle da frota do abastecimento da frota de Veículos da Secretaria da Educação em decorrência do ajuste firmado entre as partes

7.3.7 A contratada se obriga na realização da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda do abastecimento da frota de veículos, máquinas, equipamentos e motocicleta.

7.3.8 A contratada, se obriga a avocar para si na realização de pagamentos de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, cadastrados no sistema, por conta do fornecimento de combustível para aplicação na frota de (veículos, maquinas, equipamentos e motocicletas), da Secretaria da Educação do Município de Crateús, através de sistema de uso de cartão magnético.

7.3.9 Será de total responsabilidade da contratada o custeio de despesas contraídas por seus colaboradores, quando do seu deslocamento até a sede do Município de Crateús, para a implantação do sistema e treinamento de servidores públicos no uso do sistema informatizado, pautando no controle de despesas, dentre as despesas custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de Crateús de qualquer corresponsabilidade e ou despesa adicional

7.3.10 A contratada se obriga a aceitar alterações de quantitativos em conformidade com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

7.3.11 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão publico contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

7.3.12 A contratada se obriga a responder perante ao Contratante, quaisquer atos ou fatos praticados por seus empregados ou representante e, que venha expor aos Entes Públicos em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações.

7.3.13 Indicar, imediatamente à assinatura deste contrato administrativo e, sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços como intermediária no gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da Secretaria da Educação do Município de Crateús, e atender aos chamados do servidor publico que for indicado como responsável pelo controle de frotas, com poder para responder pelo Órgão Público em face da contratação

*Handwritten signature in blue ink.*

firmada por conta da prestação de serviços de administração, por intermédio do uso de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, através de rede de postos de abastecimentos credenciados, mediante a utilização do sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a demanda da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes, principalmente em situações de emergência que impeça a realização do abastecimento de qualquer bem móvel que integra a frota municipal, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.3.14 Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Gerência Administrativa de Transporte com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

8.3 O contrato administrativo poderá ser rescindido antecipadamente e não será objeto de reparação de custas decorrentes do encerramento antecipado, bastando que a parte que manifestar interesse no encerramento comunicar formalmente a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias de suas intenções rescisórias.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_ ou por servidor designado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Uee*

10. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 por descumprimento de qualquer obrigação por parte na contratada e, que venha expor ao Município de Crateús em prejuízo no atendimento dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global das despesas limitadas pelo Município, conforme descrito no subitem 1.1 do item 01 desta ata de registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei;

10.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

10.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

10.1.5 O valor da multa pecuniária, deverá ser recolhidas pela contratada aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, podendo ainda ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança via judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO**

11.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referencia, proposta comercial de preço reformulada pós-lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

*lee*

14.1.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

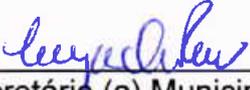
14.1.2 É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica, desde logo, eleito o foro da Comarca de Crateús do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas sobre as cláusulas e/ou condições devidamente pactuadas neste Termo de Contrato.

15.2. E, por estarem justos e acertados, na presença de 02 (duas) testemunhas convocadas para este ato, que a tudo assistiram e que ao final subscrevem, firmam por si e seus sucessores o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CRATEÚS-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário (a) Municipal de \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME

2. NOME

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

PROCESSO:  
CONTRATO Nº  
EMPRESA:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	VALOR ORÇADO	% TAXA FINAL
		Valor Total R\$ (xxxxxxx)			

Crateús – Ce, 26 de janeiro de 2023.

  
Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira  
Secretária Municipal da Educação



**TERMO DE AUTUAÇÃO**

**Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2023 SEDUC**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022 GERENCIADA PELO GABINETE DO PREFEITO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA - MG, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO A VISTA PRATICADA NA BOMBA DE POSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, Antônio Fernandes Alves Júnior, Presidente da comissão de licitação o subscrevo.

Crateús – Ce, 26 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023 SEDUC**

**ORGÃO GERENCIADOR:** GABINETE DO PREFEITO COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA - MG

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:** 54/2022

**UNIDADES GESTORA ADERENTES (CARONA):** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

**ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização da Sra. Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira – Secretária Municipal da Educação, vem abrir o presente processo administrativo para a Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° 002/2023 SEDUC, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA, COM HABILIDADE NO RAMO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, PAUTANDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INTERMEDIÁRIA NO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS DECORRENTES, DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL ESPECIAL) PREÇO A VISTA PRATICADA NA BOMBA DE POSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, visando a adesão a ata de registro de preços n° 54/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N° 011/2022, gerenciado pelo Gabinete do Prefeito com Interveniência da Secretaria Municipal do Transporte do Município De Montalvânia - Mg, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVAS**

**DA CONTRATAÇÃO:**

**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

Vendo e Considerando a necessidade de equalização e diminuição de despesas, como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, maquinas, motocicletas e equipamentos da Secretaria de Educação do Município de Crateús; justifica-se a “contratação de pessoa jurídica, com qualificação técnica, pautada na prestação de serviços como intermediaria no gerenciamento do abastecimento da frota da Secretaria de Educação do Município de Crateús”. Por intermédio do uso de cartão magnético, de aceitabilidade em postos de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do abastecimento em tempo real, conforme detalhado no termo de referência e especificações técnicas.

**PARA O PROCESSO DE ADESÃO:**

\*

O Gabinete do Prefeito com Interveniência da Secretaria Municipal do Transporte do Município De Montalvânia - Mg, AUTORIZOU a Secretaria da Educação deste município a aderir à Ata de Registro de Preços nº 54/2022 gerenciada pela Gabinete do Prefeito com Interveniência da Secretaria Municipal do Transporte do Município De Montalvânia - Mg, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da contratação dos serviços, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos serviços dispostos no ofício nº 33/2023.

Crateús – Ce, 30 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação